



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **RECURSO DE MULTA E DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA PARA NÃO PAGAMENTO DE MULTA POR ESTADA IRREGULAR**

Destino: **UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES**

Processo: **08286.000030/2021-10**

Interessado: **INAMILE SANTOS BIAGUE**

1. Trata-se de recurso apresentado tempestivamente pelo migrante INAMILE SANTOS BIAGUE, natural de Guiné-Bissau, nascido aos 21/04/1989, passaporte AAIN02614, contra a aplicação de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por ter ultrapassado em 4.256 (quatro mil duzentos e cinquenta e seis) dias o prazo de estada regular no país.
2. Solicita o reconhecimento de sua hipossuficiência econômica para fins de isenção do pagamento da multa aplicada, alegando que depende de doações para se manter, não possui renda fixa e trabalha em pequenos serviços, reside de favor na casa dos pais de sua companheira e precisa sustentar o filho de pouco mais de um ano de idade.
3. A Lei de Migração prevê que não sejam cobradas taxas para o fim de regularização migratória e multas decorrentes de infrações e penalidades administrativas quando o migrante se declara em condição de hipossuficiência econômica, nos termos dos artigos 4º, inciso XII, e 113, § 3º da Lei nº 13.445/2017, bem como da Portaria nº 218/2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que regulamenta o artigo 312, §§ 7º e 8º do Decreto nº 9.199/2017.
4. Os argumentos e documentos apresentados são suficientes para atestar que o pagamento da multa mencionada implicará em dificuldade de subsistência, inviabilizando a regularização migratória, pois o migrante não possui renda e depende de ajuda de familiares para seu sustento no Brasil.
5. Desse modo, defiro o pedido de isenção da multa em decorrência da hipossuficiência econômica do requerente, mas mantendo a notificação para que regularize sua situação migratória no prazo de 60 dias sob pena de deportação.
6. À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para atualizar os sistemas e dar ciência ao interessado.
7. Após, arquive-se.

CLARISSA FERNANDES DELLANDRÉA
Delegada de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/ES
(Assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **CLARISSA FERNANDES DELLANDREA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 19/02/2021, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17678787** e o código CRC **B84B4051**.

Referência: Processo nº 08286.000030/2021-10

SEI nº 17678787